

LEI N.º 942/04, de 08 de setembro de 2004

Ementa: Estabelece os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2005 a 2008, face a Emenda Constitucional nº 25 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores para a legislatura 2005 a 2008 será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º - As reuniões extraordinárias serão remuneradas pelo mesmo valor das reuniões ordinárias, por sessão, quando convocadas pelo Poder Executivo no período de recesso.

Art. 3º - A ausência do Vereador à sessões ordinárias implicará o desconto igual aquela estabelecida no artigo anterior.

Parágrafo Único - O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada, bem como quando a sessão tenha deixado de existir por falta de quorum.

Art. 4º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I - individualmente, para cada Vereador, a 40% (quarenta por cento) do que recebem, em espécie, os Deputados Estaduais, ou o subsídio de Ministros do Supremo Tribunal Federal;

II - anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal, excluídas as parcelas indenizatórias pela realização de sessões extraordinárias.

§ 1º - Caso a remuneração fixada seja superior aos limites estabelecidos nos incisos I ou II deste artigo, o valor dos subsídios dos Vereadores será reduzido para que não haja extrapolação.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - a receita de contribuições de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - operações de créditos;

III - receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

Um novo tempo



Terra
Cidade
da
Graciosa
Adm.

IV – transferências oriundas da União ou dos Estados através de convênios ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo;

V – transferências de parcelas feitas ao Município, creditadas diretamente na conta do FUNDEF, oriundas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, no âmbito do Estado.

Art. 6º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores municipais, constante disposição do art.37, inciso X e do art.30 § 4º da Constituição Federal.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Poder Legislativo destinada a pessoal civil.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês de janeiro do exercício subsequente.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de setembro de 2004.


João Eudes Machado Tenório
Prefeito